

MEMORANDO INTERNO N° 97/2022

3686
8

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 01/2022

Interessado: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA – ARP Nº 30/2022.

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, em anexo, sobre o pedido de cancelamento do item nº 03 – ACEBROFILINA 50 MG/ 5 ML – XAROPE ADULTO – FRASCO 120 ML.

Por fim, considerando que os autos do Pregão Eletrônico nº 01/2022 encontram-se neste setor Jurídico, solicito, por gentileza, que se faça a juntada deste memorando e demais documentos que seguem em anexo, acusando-se o recebimento logo abaixo na data da efetiva entrega.

Após, à Diretora Executiva para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 18 de julho de 2022



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 18 / 07 /2022

Setor Jurídico:


Elton Rodrigo de Castro Garcez
Assistente Jurídico
OAB/SP 369.076

Licitação - CIOP

De: Contratos <contratos@centermedi.com.br>
Enviado em: sábado, 2 de julho de 2022 09:31
Para: Licitação Compra CIOP; diretoexecutivo@ciop.sp.gov.br
Assunto: Pedido de Desclassificação do item Acebrofilina 10mg/ml ad 120ml. - CIOP
Anexos: CIOP SP 02 _assinado.pdf; CIOP SP_assinado.pdf; DOC 01.pdf; DOC 02.pdf

3687
B

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

pe 01/2022
item 03
ATA 30/2022

Bom Dia!

Favor encaminhar ao setor responsável.

Segue em anexo Pedido de Desclassificação do item Acebrofilina 10mg/ml ad 120ml., o qual aguardamos retorno ao mais breve possível.

Se for necessário encaminhar o pedido original via correio, favor nos comunicar que faremos o encaminhamento imediato.

Certos de sua compreensão, aguardamos deferimento.

Att

--

Eduardo Luis Scandolara

Jurídico

54 3523 2700

BR 480, 795 - Saída para Erechim/RS

Barão de Cotegipe/RS

www.centermedi.com.br



Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Barão de Cotegipe, 01 de Julho de 2022.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2022

Setor de Compras e Licitações

Pedido de desclassificação do item ACEBROFILINA 10MG/ML. XPE. ADULTO FR.

REFERENTE AS AUT. DE FORNECIMENTO EM ABERTO E TODO SALDO RESTANTE DA LICITAÇÃO.

URGENTE

A Empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe-RS, sito à BR 480, N° 795, inscrita no CNPJ/ME 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual n°. 170/0004449, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **EDIVAR SZYMANSKI**, portador da carteira de identidade n°. 5051132966 e CPF n°. 670.481.290-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 636, na cidade de Barão de Cotegipe –RS, vem por meio deste apresentar pedido de **DESCCLASSIFICAÇÃO** do medicamento **Acebrofilina 10mg/ml Xpe. Adulto Fr.**, pelas razões que passa a elencar.

Ocorre que recebemos informações do laboratório ofertado no certame **BRAINFARMA**, que não dispõe de nenhum lote para fornecimento e estão com seus estoques zerados, além disso, devido à alta demanda, a fabricação de novos lotes está sofrendo uma oscilação, ocasionando o atraso na fabricação, conforme anexo (**Doc. 01**).

Buscando outros laboratórios/fornecedores do fármaco no mercado, o laboratório **CIMED**, o qual possuímos uma grande quantidade de pedidos implantados onde o mesmo relata que não dispõe a pronta entrega para fornecimento e que está sofrendo com atraso na fabricação de novos lotes do fármaco, devido à falta de insumos e matéria-prima necessária para fabricação. Os motivos são relatados no ofício. *"... a Índia e a China que representam 60% da importação dos princípios ativos necessários para fabricação de tais fármacos, sofrem com a dificuldade em despachar estes insumos para embarque e vinda até nosso país, devido a Lockdown que vem ocorrendo, causado pela alta taxa de poluição e retomada de contágio do vírus **COVID-19**."*, conforme anexo (**Doc. 02**).

Somado a isso, ainda no anexo (**Doc. 02**), o laboratório também justifica a dificuldade na fabricação do fármaco, na falta dos "frascos PET" necessários para o armazenamento do item, onde também se fundamenta, nas manutenções inesperadas ocasionadas pelas consequências da retomada no contágio do vírus **COVID-19**.

Mesmo a empresa trabalhando com estoques de segurança, devido à grande demanda e escassez do item no mercado, se esgotaram rapidamente, atendendo a diversos pedidos que a empresa recebeu.

Soma-se a isso que a Centermedi é somente um distribuidor, dependendo diretamente do detentor do registro para realizar suas negociações. Por sermos uma empresa que tem mais de 20 anos no mercado, estamos sempre monitorando os estoques e implantando novos pedidos junto aos fabricantes para manter a rotatividade de lotes e termos sempre validades longas para entrega, conforme exigido em edital. Desta forma ao depender diretamente do fabricante, em nenhum momento poderíamos prever o desabastecimento e a falta do item, evidente caso fortuito ou força maior.

3689
8

As disposições dos arts. 77 e 78, da Lei 8.663/93, permitem o cancelamento ou suspensão de determinado item, quando o fornecedor estiver impedido de atendê-lo, cumprindo o requisito do caso fortuito ou força maior.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)
XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamentemente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Claro que tal procedimento, prescinde de requerimento fundamentado, a ser manejado pela Requerente. É o caso dos autos. A empresa, mesmo que tenha pleno interesse (é venda, e como tal resultado financeiro) na realização da entrega, não tem condições objetivas de o fazer.

Conforme se afere, em casos como o presente, em que a vontade do fornecedor esbarra na impossibilidade material de atendimento do contrato, é lícito que a Administração Pública, acolha o pleito formalizado, para determinar o cancelamento do cumprimento do item, data a impossibilidade material de o fazer, aliás, como de resto, prevê a Lei 8.666/93, aplicável ao feito.

A licitante, não tem condições de modificar o panorama que afeta ao Fabricante, em relação ao medicamento adjudicado.

As afirmações ora transcritas, por óbvio se constitui em excludente de imputabilidade ou mesmo de culpabilidade à Empresa, no aspecto de não poder realizar o fornecimento, porquanto não tinha ela condições de prever ou mesmo de saber, que tal condição mercadológica fosse se apresentar, bem como que tal pandemia fosse afetar o mundo inteiro.

Não temos culpa alguma, gestão ou mesmo gerência no fato concreto, o que resulta na impossibilidade de fornecimento, tendo em vista a concorrência de fatores de força maior cuja responsabilidade não pode ser imputada, posto que, devidamente justificada a impossibilidade de cumprir na entrega do produto.

Com estas anotações, requer o provimento do presente, de modo a deferir o cancelamento dos empenhos caso possua em aberto e todo o saldo restante da licitação referente o item **Acebrofilina 10mg/ml Xpe. Adulto Fr.**, sem a aplicação de penalidades à nossa empresa, tendo em vista tratar-se de motivo de força maior.

Em Face do Exposto, Requer a Peticionante, seja por Vossa Senhoria:

- a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b. acolhido o presente, para cancelar o item **Acebrofilina 10mg/ml Xpe. Adulto Fr.** da empresa Centermedi, dispensando o cumprimento, pela Requerente;
- c. de qualquer decisão, colhida ciência à Requerente;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

EDIVAR SZYMANSKI
SÓCIO-GERENTE

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Assinado digitalmente por:
EDIVAR
SZYMANSKI:67048129034
O tempo: 01-07-2022
16:38:08



CENTERMEDI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

BR 480, N° 795

BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000

CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449

FONE/FAX: 54 3523 2700

www.centermedi.com.br

3690
6

João Ricardo R. Giacomet
Comercial

(54) 3523 2700 | (54) 99942 6168
BR 480, 795 - Saída para Erechim/RS
Barão de Cotegipe/RS
www.centermedi.com.br



3691
5

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: ACEBROFILINA 10MG/ML XPE AD FR 1X120ML - COMUNICADO DE FALTA
Data: Fri, 17 Jun 2022 18:54:47 +0000
De: Flavia Regina Grossl < flavia.grossl@hypera.com.br >
Para: João Ricardo Giacomet < eletronico@centermedi.com.br >

Prezado João – Distribuidora Centermedi, boa tarde!

A **HYPERA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.932.074/0042-60**, sediada na Avenida C 171 N 822 - Quadra 403 / Lote 14 – Setor Jd. América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás vem, respeitosamente, informar que:

O produto **ACEBROFILINA 10MG/ML XPE AD FR 1X120ML** está enfrentando uma oscilação na produção e entrega. Devido ao aumento inesperado da demanda desse item no cenário nacional, nossa demanda aumentou vertiginosamente, e a Hypera não consegue garantir o fornecimento regular deste item. Nesse momento, não temos nenhum lote disponível para faturamento e nossos estoques estão zerados, essa situação não tem previsão de normalização.

Infelizmente, a Hypera depende de fatores externos para a produção deste item e esse aumento de demanda inesperado, causou uma ruptura em nosso fornecimento.

Pedimos desculpas pelos inconvenientes causados.

Salientamos que a Hypera encontra-se à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Gratos pela compreensão.

Atenciosamente,

Equipe Comercial

Unidade de Negócios – Mercado Institucional
hospitalar@hypera.com.br



3692
E

São Paulo, 14 de junho de 2022.

À

Distribuidora Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

REF:

Amoxicilina 150ml

Amoxicilina 60ml

Acebrofilina 50mg - 120ml

Acebrofilina 25mg- 120ml

Loratadina 100ml

CIMED INDÚSTRIA S.A., nova denominação de CIMED Indústria de Medicamentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.814.497/0007-00, com endereço à Rod. AMG 1920, s/n, galpão 3, Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de São Paulo, CEP 37.567-000, vem, por sua representante abaixo assinada, informar que:

I. DO GRUPO CIMED

1. O Grupo CIMED, integrado pela ora peticionária, foi constituído no ano de 1977 e é composto por empresas com o DNA 100% (cem por cento) brasileiro. Reconhecido em seu segmento mercadológico, especialmente em OTC - similar e genérico - bem como de higiene e beleza, dermocosméticos, vitaminas e nutrição, ocupa atualmente a posição de 3ª maior indústria farmacêutica do Brasil em volume de vendas.

2. É certo que uma de suas principais vertentes de negócio é a participação em certames licitatórios na modalidade de pregão eletrônico, objetivando

assim o fornecimento de seus medicamentos e correlatos aos mais variados Órgãos da Administração Pública em todos os Estados da Federação e seu Distrito Federal.

3. Sob esse prisma, a Peticionária busca incessantemente o cumprimento dos prazos assinalados pelos Órgãos licitantes, objetivando a plena satisfação da causa pública.

4. Contudo, mormente a dificuldade enfrentada no recebimento de insumos e objetivando valorizar a sincera comunicação entre o Grupo CIMED e seus distribuidores, é que comparece a Peticionária perante V. Sa. a fim de justificar o inesperado atraso na entrega informar que não temos os medicamentos em questão disponíveis para entrega, sem prazo para regularização:

- A) AMOXICILINA 50MG/ML PO SUS OR 50FRX150ML
- B) AMOXICILINA 25MG/ML PO SUS OR 50FRX60ML
- C) LORATAMED 1 MG/ML XPE 50 FR X 100 ML
- D) ACEBROFILINA 50MG E 25MG - 120ML

5. Especificamente, quanto aos itens supracitado, por mais que o GRUPO CIMED deseje estar à frente das eventuais dificuldades produtivas, é certo que - infelizmente - não possui ingerência sobre toda a cadeia de abastecimento de insumos que lhe permitem desempenhar suas atividades produtivas, abastecimento esse realizado por empresas terceirizadas e que, *in casu*, resultou na impossibilidade de entrega da solicitação epigrafada em seu tempo ordinário.

E, a fim corroborar o quanto narrado, trazemos à baila a inclusa declaração subscrita pelo fabricante dos produtos supracitados acima,

ratificando às enormes dificuldades enfrentadas pelas cadeias de suprimentos, com as interrupções dos setores, atraso na entrega de matéria-prima, bem como, a dificuldade durante o embarque.

Da mesma forma, também trazendo à baila as informações repassadas pelo fornecedor da matéria prima utilizada na produção dos “frascos PET” o qual armazena os itens supracitados acima, oportunidade em que ratifica os severos atrasos sofridos pela carga que seria direcionada ao Grupo CIMED, pois, conforme descrito na carta apresentada pelo fornecedor, sua produção foi vitimada por manutenções inesperadas, além das demais consequências ocasionadas pelo COVID-19.

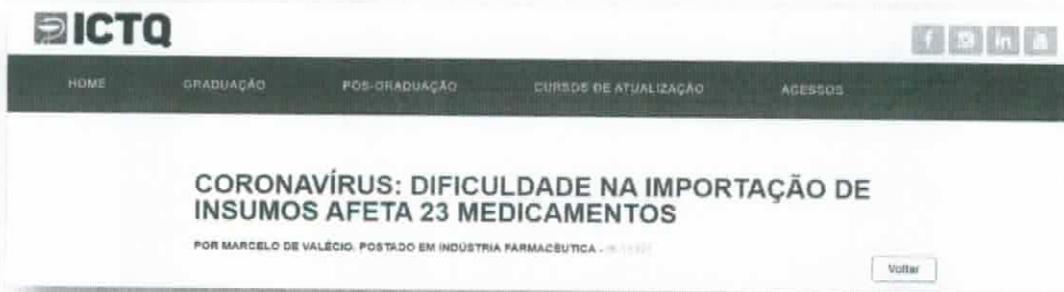
6. Inclusive, tais dificuldades vêm sendo causados pela agressiva retomada de contágio do vírus COVID-19 em todo o mundo, cujas consequências ao setor de transportes e de produção de insumos ganharam amplo espaço de destaque na mídia nacional e internacional. Alguns exemplos abaixo:

O diretor do Cosems diz que, por causa da pandemia, a produção desses dois países diminuiu e que essa dependência da matéria-prima importada é o problema: “Como o **Ministério da Saúde** coordena a política nacional de insumos, dentre eles dos medicamentos, cabe ao **Ministério da Saúde** estabelecer novas parcerias, para que a gente possa ter o mercado nacional suprido dessa necessidade desses medicamentos”.

“Na fabricação de medicamentos no Brasil, 60% dos princípios ativos são importados da China e da Índia.”

Fonte: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/16/hospitais-publicos-de-sao-paulo-adiam-cirurgias-por-falta-de-medicamentos.ghtml>, acessado em 17/05/2022.

37
36%
B



"O entrave afeta a indústria farmacêutica instalada no Brasil como um todo. Segundo documentos da esfera federal, o governo da Índia travou a remessa para o País que somam 31 toneladas de 23 tipos diferentes de insumos necessários para a produção de medicamentos nacionais. Dentre eles há desde produtos comuns, como o anti-inflamatório nimesulide e o paracetamol, usado contra febre e dor de cabeça, até o sulfato de hidróxicloroquina e a azitromicina, ambos atualmente sendo testados para o coronavírus."

Fonte: <https://ictq.com.br/industria-farmacaceutica/1356-coronavirus-dificuldade-na-importacao-de-insumos-afeta-23-medicamentos>, acessado em 12/05/2022.



Segundo Maffissoni, desde meados do ano passado, a indústria farmacêutica vem sofrendo com a importação de matérias-primas da China. O país iniciou um programa de melhoria nas condições ambientais que visa reduzir a imensa poluição que assola grande parte do seu território. "Nas regiões muito poluídas, o governo chinês barrou as fábricas, interrompendo a produção por um turno ou dois turnos. Algumas unidades que poluíam demais acabaram fechadas. Isso impactou sensivelmente no preço dos insumos farmacêuticos ativos (IFA)", revelou o executivo.

3697
B

Fonte: <https://ictq.com.br/industria-farmaceutica/1576-a-industria-farmaceutica-nacional-pode-desaparecer>, acessado em 12/05/2022.



7. Nesse cenário, frisamos que os itens mencionado acima estão previamente suspenso de fornecimento sem previsão para regularização.

8. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

No ensejo, renovando nossos votos de alta estima e consideração, subscrevemo-nos.

**TATIANA BRAZ DE
ARAUJO:30332285855**

Assinado de forma digital por TATIANA
BRAZ DE ARAUJO:30332285855
Dados: 2022.06.14 15:21:55 -03'00'

Tatiana Braz de Araújo
CIMED INDÚSTRIA S.A.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3702
E

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 03 – ACEBROFILINA 50MG/5ML – XAROPE ADULTO – FRASCO 120ML

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de cancelamento referente ao item **03 – ACEBROFILINA 50MG/5ML – XAROPE ADULTO – FRASCO 120ML**, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrados na ata do **Pregão Eletrônico nº 01/2022** sob a justificativa de que ocorreu um desabastecimento do medicamento junto ao seu fornecedor.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento do item nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em documento de **fls. 3686/3697** solicita o cancelamento do item **03 – ACEBROFILINA 50MG/5ML – XAROPE ADULTO – FRASCO 120ML**, que logrou

[Handwritten signature]

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



vencedora na licitação em epígrafe, argumentando que houve um desabastecimento do item junto ao seu fornecedor em razão da influência da pandemia.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar alguns importantes princípios aplicáveis ao presente caso, quais sejam, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e Princípio da Eficiência.

O primeiro diz respeito à superioridade do interesse público sobre o particular e que todas as ações do Estado devem ter como objetivo alcançar tal necessidade, pois os interesses da coletividade devem sobressair em relação aos individuais. Por esta razão Marcos Bittencourt afirma que *"o princípio da supremacia de interesse público atribui um status especial ao Estado frente ao particular"*.

Quanto à Legalidade, princípio constitucional expressamente previsto no art. 37 da Carta Maior, em decorrência do Estado de Direito, a observância do disposto em lei é obrigatória à Administração Pública, e, neste sentido, ensina Flávia Bahia que *"quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina"*. Especificamente em relação às licitações, o Princípio da Legalidade traduz-se no Princípio da Estrita Observância Editalícia, segundo o qual todo o processo licitatório deve guardar estrita observância ao edital.

Já a impessoalidade consiste na ideia de que a atuação pública não pode ter como objetivo beneficiar ou prejudicar ninguém em especial, ou seja, sem discriminações, não devendo ter como mote o indivíduo que será atingido pelo ato administrativo. Segundo Matheus Carvalho *"o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo"*.

O último princípio, qual seja, o da Eficiência, também constitucionalmente expresso, imputa ao Estado a obrigação de produzir bem, com qualidade e com menos gastos, atuando com presteza e objetivando sempre o melhor resultado prático com o menor custo e o menor desperdício.

gsl



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3509
B

No instituto da licitação pública verifica-se a aplicação, dentre outros, destes quatro princípios supra destacados, visto que, pela legalidade, a Administração deve ater-se às normas estabelecidas no ordenamento jurídico, previstas nas leis que tratam sobre licitação, em especial o pregão, que, em nome da supremacia do interesse público, determinam como a Administração deverá contratar com os particulares para adquirir bens e serviços, sempre garantindo a impessoalidade na escolha do licitante, realizada através de critérios objetivos previstos na lei e no edital, alcançando, assim, a eficiência.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Observa-se que, dentre os atos de responsabilidade do licitante está o da elaboração da proposta, que é o documento que a empresa elabora e apresenta ao órgão para oferecer seu preço pelo produto ou serviço objeto da licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em conta o objeto da licitação. Além do preço do produto ou serviço, a proposta deve conter o descritivo do objeto e comprovar que a empresa tem condições de atender a todas as características solicitadas no edital.

Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados

JBL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3710
B

no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Faz-se necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo **prazo registrado, no caso de 06 meses**.

Deste modo, o registro que vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

Desta forma, o cancelamento de itens, nos moldes ora pleiteados, somente poderá ser realizado de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Entretanto, está sedimentando-se o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o cancelamento de itens da ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

Assim o desabastecimento sazonal de medicamento no mercado é um dos fatos a ser considerado no momento em que realiza a proposta no certame, vez que este faz parte dos riscos assumidos pela empresa.

Importante também apontar que a pandemia do COVID-19 se iniciou no final de 2019, sendo que em fevereiro de 2020 a União publicou a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo as diretrizes gerais para o enfrentamento do surto, e, em 11 de março¹ a OMS declarou instaurada a pandemia.

¹ Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml> Acesso em 13 de julho de 2020

gbr



Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação eis que o certame ocorreu quando já instituído o cenário de crise. Por tal razão, para ser possível o cancelamento do item, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÀRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÀRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.



3713
8

Trata-se de um risco intrínseco ao negócio a dificuldade do licitante em obter o produto a ser fornecido, relação jurídica da qual a Administração não faz parte, mas sim o licitante.

Como o processo licitatório transcorreu integralmente com a pandemia do COVID-19 já instaurada globalmente e com seus efeitos tangíveis em todas áreas, a liberação da ata necessita de uma justificativa extremamente fundamentada.

Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item da empresa solicitante, não havendo real motivo para que o argumento apresentado pela empresa prospere, uma vez que foram acostadas apenas cópias de e-mails de dois fornecedores, sendo que estas não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, **até porque em pesquisa no CMED verifica-se haver outras várias marcas.**

É necessária uma razão factual e não um desabastecimento de seu fornecedor para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, *verbis*:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido

Handwritten signature and initials.



de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

JBL



8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais.”

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa licitante, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”*.

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa solicitante sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

J. B. L.



CONCLUSÃO

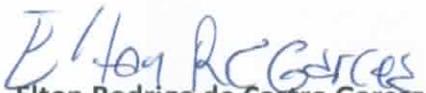
Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica opina:

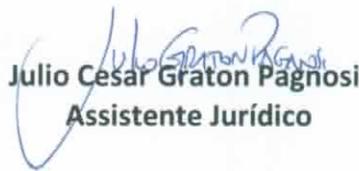
I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 20 de junho de 2022.


Sérgio Ricardo Stuani
Diretor Jurídico


Elton Rodrigo de Castro Garcez
Assistente Jurídico


Julio Cesar Gratton Pagnosi
Assistente Jurídico

MEMORANDO INTERNO Nº 134/2022

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Cancelamento de item– Pregão Eletrônico – SRP – nº 01/2022

Interessado: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA - ARP Nº 30/2022

Após pedido de cancelamento às fls. 3.687/3.697 sobre o item nº 03 – ACEBROFILINA 50 MG/ 5 ML – XAROPE ADULTO – FRASCO 120 ML, encaminhado o Parecer Jurídico às fls. 3.707/3.715, que opinou pelo indeferimento da solicitação.

Presidente Prudente, 01 de agosto de 2022



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Cancelamento de item– Pregão Eletrônico – SRP – nº 01/2022

Interessado: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA - ARP Nº 30/2022

Trata-se, em síntese, de solicitação de cancelamento do item nº 03 – ACEBROFILINA 50 MG/ 5 ML – XAROPE ADULTO – FRASCO 120 ML, registrado na Ata de Registro de Preços nº 30/2022, alegando, em síntese, o desabastecimento do fármaco junto ao seu fornecedor no período de vigência da Ata.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 3.707/3.715, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 03.652.030/0001-70, ARP Nº 30/2022**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 01 de agosto de 2022



Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva - CIOP



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPrensa OFICIAL

Licitação

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Despacho da Diretoria Executiva. Assunto: Solicitação de cancelamento de Item. ARP nº 30/2022. Pregão Eletrônico nº 01/2022. Interessada: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 03.652.030/0001-70, ARP Nº 30/2022. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de cancelamento do medicamento ACEBROFILINA 50 MG/ 5 ML – XAROPE ADULTO – FRASCO 120 ML, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Pres. Prudente, 01 de agosto de 2022.

